



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO DO CONCURSO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Ofício nº. 003/2019 – CCCMS/FCA/UFAM Manaus, 28 de março de 2019.

De: CCCMS/FCA/UFAM

Para: Ilmo. Dr. Rafael Yutaka Kuradomi

Prezado candidato Rafael,

Venho através deste, responder ao Recurso interposto por Vossa Senhoria, recebido por esta Comissão em 26/03/2019, onde solicita: **“A reavaliação de sua nota da Prova de Títulos, no Item II - Produção Intelectual”**. E para dar suporte ao seu recurso, anexa 10 documentos, para comprovar que as suas publicações, são na área do concurso.

Análise:

A Comissão, solicitou esclarecimentos ao Presidente da Banca Examinadora, Professor Dr. José Cardoso Neto.

O Senhor Presidente da Banca Examinadora, esclareceu à Comissão, que:

1. O candidato obteve a pontuação relativa de 0,75 no Item II da Prova de Títulos;
2. O candidato, de acordo com a Resolução 026/2008 do CONSUNI, só possui como itens válidos e passíveis de pontuação, Artigos completos publicados em periódicos indexados;
3. De acordo com a Resolução 026/2008 do Consuni, se o número de pontos que o candidato de maior pontuação for acima de 10,00; esta pontuação será considerada, num esquema de relativização, como a nota 10,00.
4. Se o candidato impetrante obteve na sua pontuação original, o valor de 10,00 pontos. Essa nota, quando relativizada com base na maior pontuação, passa a ser a nota gerada no Mapa do resultado da Prova de

Títulos. Que foi de 0,746268, arredondada para 0,75. Portanto, não há a necessidade de reavaliar a nota do candidato recorrente.

Diante do exposto, esta CCCMS/FCA/UFAM acolhe seu recurso pelo mesmo ser tempestivo. Porém não acata sua solicitação, pelos motivos apresentados neste documento.

Na expectativa do esclarecimento, coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ernesto Oliveira Serra Pinto
Presidente